

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 4.273, DE 2016

Altera a Lei nº 13.233, de 29 de dezembro de 2015, para aumentar o prazo para veiculação de mensagem de advertência sobre o risco de escassez e de incentivo ao consumo moderado de água nos rótulos e embalagens de produtos e equipamentos de limpeza.

Autor: Deputado Arnaldo Faria de Sá

Relator: Deputado Lucas Vergilio

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei com o objetivo de alterar para dois anos o prazo de entrada em vigor da Lei nº 13.233 de 2016, que obriga os produtos que utilizam água em seu uso, a inserção nos rótulos e embalagens a frase: “Água: pode faltar. Não desperdice” a partir de 29 de dezembro de 2016, ou seja, um ano após a publicação da lei.

Com o projeto, essa data passa a ser válida apenas para produtos novos. Mercadorias já existentes teriam dois anos para cumprir a regra - a partir de 29 de dezembro de 2017.

Em sua justificação, o nobre Autor alega que “A mudança de muitos rótulos para produtos já em fase de comercialização, implicará em novos layouts tornando impraticável o prazo original, além disso, o “volume morto”, das principais represas, já está recuperada”.

O Projeto foi despachado para tramitar nas Comissões: de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; e, de Constituição, Justiça e Cidadania. Na primeira Comissão, já foi aprovado por unanimidade.

Não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Todos nós sabemos dos grandes desafios e problemas do nosso país, e como têm afetado os negócios nos últimos tempos. O Projeto de Lei em tela reflete exatamente a preocupação do setor em não conseguir cumprir, no prazo estabelecido (**28/12/2016**), mais uma norma que gerará um custo a cerca de R\$ 4 bilhões, considerando-se o número de produtos no mercado e o parque gráfico aplicável ao setor.

Atualmente no Brasil, das 3.200 empresas, 95% são de pequeno e médio portes, logo as programações de compra dos rótulos podem chegar a 3 anos de produção, principal razão é a redução de custo (rotulagem não tem validade e utilizam pouco espaço de armazenagem).

Outro ponto de alerta é que na análise de venda X estoque, o resultado indica a necessidade de, pelo menos, mais 2 anos. O motivo se dá pela queda do consumo, pois, em 2015 houve uma redução de 3% e a estimativa para 2016 é mais um decréscimo de 1,2%.

Em termos ambientais, vale reproduzir um trecho do Parecer aprovado do ilustre Relator Deputado Assis do Couto, na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sendo: *“a proposição merece ser aprovada porque estabelece condição razoável de atendimento da norma, não representando qualquer retrocesso em matéria ambiental (apenas ajuste de prazo de cumprimento) ”.*

Do ponto de vista da nossa Comissão, no entanto, consideramos a proposta meritória
e **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.273, de 2016.**

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado LUCAS VERGÍLIO

Relator